

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º *25*/2017  
CARTA CONVITE N.º 07/2017  
EDITAL N.º 31/2017  
PROCESSO N.º 4358/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA/SP, E A EMPRESA FLAVIO  
GUARIGLIA NETO ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretário Municipal de Comunicação Social, Sra. Elaine Pinho Gonçalves Pimental, portadora do R.G. n.º 19.827.748-9 SSP/SP e do C.P.F./MF 150.258.628-25, e de outro lado a empresa **FLAVIO GUARIGLIA NETO ME**, com sede à Rua Doutor Artur Porchat de Assis, n.º 21 – Boqueirão, Santos/SP, CEP 11045-540, inscrita no CNPJ/MF sob n.º n.º 24.995.228/0001-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Flávio Guariglia Neto, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20048966-5 e do CPF/MF sob o n.º 246.682.448-56, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 07/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para captação de imagens, pré-produção, pós-produção, roteiro e edição de vídeos institucionais**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira

*[Handwritten signature]*



responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.3** – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.4** – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### **CLAUSULA TERCEIRA**

#### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**ERÁ** - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), observados os preços do presente contrato;

**3.2** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.3** - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.4** – Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

### **CLAUSULA QUARTA**

#### **PRAZOS CONTRATUAIS**

**4.1** - O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) dias, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

### **CLAUSULA QUINTA**

#### **SUPORTE ORÇAMENTARIO**

**5.1** - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2017</b>
Comunicação	45 – 01.09.04.131.0005.2.001.339039.01.110000	R\$ 19.700,00

**5.2** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

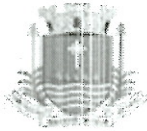
- Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**FORO**

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 19 MAI 2017


  
**DELICIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

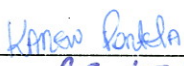
  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
**Elaine Pinho Gonçalves Pimental**

  
**FLAVIO GUARIGLIA NETO ME**  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
RG. 40.388.1122

  
\_\_\_\_\_  
RG. 45.103.284-3